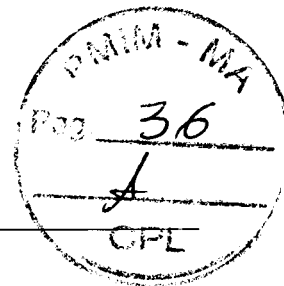




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO**  
Processo administrativo nº 084/2022 – Dispensa 012/2022

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas ANUAL DE 2021 no município de Itapecuru mirim/ MA.

**II – DA PESQUISA DE MERCADO**

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores no Setor de Compras.

CONTRATO DE SÃO FÉLIZ DE BALSAS Nº 017/2021 (SACOP)	CONTRATO DE ICATU Nº 012/2021 (SACOP)	CONTRATO DE COROATA Nº 0255/2021 (SACOP)	DIGI SERVICE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS	PRIME GESTÃO PÚBLICA E CONSULTÓRIA E ASSESORIA
R\$ 52.492,20	R\$ 74.363,95	R\$ 29.745,58	R\$ 17.497,40	R\$ 26.246,10
<b>EMPRESA: DIGI SERVICE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS - CNPJ: 21.536.455/0001-04 MENOR VALOR: R\$ 17.497,40 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>				

**III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o fornecedor, **DIGI SERVICE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS - CNPJ: 21.536.455/0001-04** com sede no rua r Sinobilino Pinheiro, centro, Jaguaribe - CE, CEP durante a fase planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de soluções levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, não obstante a **EMPRESA : DIGI SERVICE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS - CNPJ: 21.536.455/0001-04** foi o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ademais, a referida empresa deve demonstrar as documentações mínimas necessários para a contratação, de acordo com o recomendado pelo Tribunal de Contas da União:

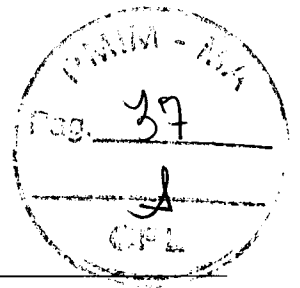
*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



#### IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de **VALOR R\$: 17.497,40 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

#### V – DESPACHO

Solicitamos que proceda com a AUTORIZAÇÃO do processo pelo Ordenador de Despesa para realizar a contratação é de empresa especializada em serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas ANUAL DE 2021 no município de Itapecuru mirim/ MA.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim- MA, 25 de março de 2022

Gregório Aaway de Freitas Silva  
Presidente da CPL